CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2022.

O Projeto de Lei nº 333/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, propõe considerar como licença por acidente de trabalho o período de afastamento dos servidores da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para tratamento da COVID-19. A proposta fundamenta-se no artigo 160 da Lei Municipal nº 8.989/79 e busca garantir que os servidores acometidos tenham acesso aos direitos e benefícios equivalentes aos previstos para doenças ocupacionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se favoravelmente quanto à **legalidade** do projeto, e a Comissão de Administração Pública também considerou a proposta **viável** e coerente com os princípios da administração pública e proteção ao servidor.

O projeto encontra respaldo na legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 8.213/91, que prevê o reconhecimento de doenças ocupacionais, especialmente aquelas resultantes de contaminação acidental no exercício da função. Além disso, há precedentes normativos que reconhecem a COVID-19 como possível doença ocupacional, principalmente para profissionais da linha de frente, como os integrantes da Guarda Civil Metropolitana. A medida visa resguardar os direitos desses servidores, que estiveram expostos a um risco sanitário elevado no desempenho de suas atividades, garantindo-lhes maior segurança jurídica e evitando prejuízos funcionais e financeiros.

Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, do interesse público e da equidade administrativa, este **parecer é favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 333/2022, por entender que a iniciativa representa um avanço na proteção dos servidores da GCM que foram acometidos pela COVID-19 no exercício de suas funções.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 717/2025. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 14/05/2025 e juntado ao PL 333/2022 por Catherine Bastos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=654575.